



Câmara Municipal de Guaíba  
Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº \_\_\_\_/2023.

Acrescenta Seção IV-A ao  
Capítulo XI da Lei Orgânica  
Municipal.

Art. 1º Acrescenta Seção IV-A ao Capítulo XI da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação.

### Seção IV-A

#### SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 172-A A segurança pública é dever do município e constitui direito e responsabilidade de toda população guaibense, exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de atuação efetiva dos poderes municipais.

Parágrafo único. São servidores públicos civis e municipais da área da segurança pública os agentes de fiscalização de trânsito e os fiscais de trânsito.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíba, de \_\_\_\_\_ de 2023.

PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

1º SECRETÁRIO

ELO 001/2023 - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021622 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BDC6F1B165BEC4B0D317E8165DE53CE9

